PARECER CONJUNTO DA CCJ, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ PROVIDENCIAS".

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 18ª Sessão Ordinária, o PL nº 90 de 27 de novembro de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

É notório a relevância e interesse social que o PL 90/2023 propõe, uma vez que a sua implementação irá beneficiar os servidores do Executivo Municipal, incluindo os servidores do Fundo de Seguridade Social e Conselheiros Tutelares.

Insta esclarecer, que durante a discussão do projeto nas comissões permanentes, observou-se a necessidade de emendar a proposição em seu Art. 1º, inciso II, especificamente na alínea b, para que todos os servidores que

estejam em gozo do benefício previdenciário sejam contemplados e consequentemente também foi alterado o § 3° do art. 2°.

Vale ressaltar, que a proposição aqui analisada atende o disposto na Lei Complementar 101/2.000 em seus incisos I e II do art. 16 e § 2º do art. 17 c/c § 2º art. 19 da mesma lei, o qual apresenta declaração de impacto financeiro, de adequação com a Lei Orçamentária e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/2023 com a emenda 01 em anexo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 12 de dezembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e da C. de Meio Ambiente

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

José Luiz De Santana
Relator da CCJ, Membro da C. de Obras Públicas